Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.706, de 28 de setembro de 1.987.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade Estado de São Paulo, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a / fundo perdido, oriundos do adicional do / Imposto Único, sobre lubrificantes e combustiveis liquidos e gasosos cota parte / Estado."

Artur Hess, Prefeito Municipal de Piedade Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do / estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do IULCLG, no valor de CZ$ 3.000.000 00 (treis milhões de cruzados)

II - Assinar com a secretária de Economia e Planejamento de Estado de São Paulo o convênio necessário á obtenção / dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretária.

III - Abrir crédito adicional especial no valor de CZ$ 3.000 000,00 (treis milhões de cruzados) para fazer face ás/ despesas com a execução de obras previstas no programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

Parágrafo Ùnico - A cobertura do crédito autorizado no inciso III/ será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: custear obras de canalização de água pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica no/ Bairro dos Paulas e Mendes.

Artigo 3º - Esta lei revoga a lei municipal nº 1.699 de 24 de se-/ tembro de 1.987.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 28 de setembro de 1.987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chefe Sec. Exp. Ger.